



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.386-A, DE 2019

(Do Senado Federal)

PLS nº 75/2016
Ofício nº 1043/2019 - SF

Denomina “Rodovia Senador Benedito Canellas” o trecho da Rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. JUAREZ COSTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Denomina “Rodovia Senador Benedito Canellas” o trecho da Rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Rodovia Senador Benedito Canellas” o trecho da Rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de dezembro de 2019.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.386, DE 2019

Denomina “Rodovia Senador Benedito Canellas” o trecho da Rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso.

Autor: SENADO FEDERAL - WELLINGTON FAGUNDES

Relator: Deputado JUAREZ COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto em análise, oriundo do Senado Federal, pretende denominar “Rodovia Senador Benedito Canellas” trecho da Rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado do Mato Grosso.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime de prioridade.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o nosso relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215059993700>



II - VOTO DO RELATOR

O Senado Federal submete à revisão desta Casa o presente Projeto de Lei que tem como objetivo atribuir ao trecho da Rodovia BR-070 compreendido entre o rodoanel da cidade de Cuiabá e a fronteira entre Brasil e Bolívia, no Estado de Mato Grosso, a denominação de "Rodovia Senador Benedito Canellas".

José Benedito Canellas foi destacado homem público brasileiro. Sua vocação para o legislativo o levou rapidamente ao Congresso Nacional, tendo sido eleito Vereador aos 27 anos de idade e Deputado Estadual aos 32, antes de se tornar Deputado Federal aos 38 anos. Foi o primeiro Senador eleito por Mato Grosso após a divisão do Estado, que deu origem ao vizinho Mato Grosso do Sul. Faleceu aos 77 anos, vítima de insuficiência cardíaca.

O trecho ao qual se pretende atribuir denominação suplementar integra a Rodovia BR-070, inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal –, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

"Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou **trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico **ou de nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade."** (Grifei.)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Plano Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deverá ser avaliado na Comissão de Cultura.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215059993700>



* CD215059993700*

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar,
votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.386, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado JUAREZ COSTA
Relator

2021-4069

Apresentação: 19/05/2021 13:13 - CVT
PRL 1 CVT => PL 6386/2019
PRL n.1



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juarez Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215059993700>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Apresentação: 01/06/2021 14:36 - CVT
PAR 1 CVT => PL 6386/2019
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 6.386, DE 2019

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.386/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Juarez Costa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Carlos Chiodini - Presidente, Hugo Leal e Jaqueline Cassol - Vice-Presidentes, Alcides Rodrigues, Alexandre Leite, Bosco Costa, Bozzella, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Da Vitoria, Fábio Henrique, Gelson Azevedo, Haroldo Cathedral, Herculano Passos, Juninho do Pneu, Lucas Gonzalez, Luiz Antônio Corrêa, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Pastor Gil, Paulo Azi, Paulo Guedes, Paulo Vicente Caleffi, Ricardo da Karol, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vanderlei Macris, Cezinha de Madureira, Daniel Trzeciak, Delegado Pablo, Domingos Sávio, Eduardo Costa, Eli Corrêa Filho, Franco Cartafina, Juarez Costa, Júnior Mano, Juscelino Filho, Marcos Soares, Mário Negromonte Jr., Neucimar Fraga, Nicoletti, Rodrigo Coelho, Roman e Tito.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2021.

Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216355839400>



* C D 2 1 6 3 5 5 8 3 9 4 0 0 *